

VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 533/2021, de autoria do Vereador Fransuá, que dispõe sobre a realização de exame oftalmológico preventivo na primeira infância, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Fransuá, que dispõe sobre a realização de exame oftalmológico preventivo na primeira infância, e dá outras providências. A proposição sob análise recebera parecer opinativo favorável da Procuradoria desta casa legislativa, com fulcro no art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da LOMAN.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

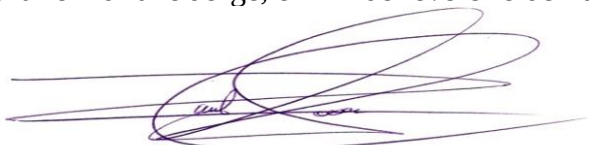
Apesar de o Projeto de Lei em tela não apresentar qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, nota-se que a matéria nele veiculada já é objeto da Lei Municipal n.º 1.310, de 15 de janeiro de 2009.

Dessa forma, em que pese a nobre intenção do Vereador autor da proposta, a qual deve ser exaltada, deve o Projeto ser arquivado.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 14 de fevereiro de 2022.



Ver. Marcelo Serafim
Relator